

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.431/97

De 21 de junho de 1.997

ALTERA O ART. 29 DA LEI MUNICIPAL N.º  
1.936 DE 26 DE JUNHO DE 1.992, QUE  
TRATA DA POLÍTICA DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,  
ESTADO DA PARAÍBA:

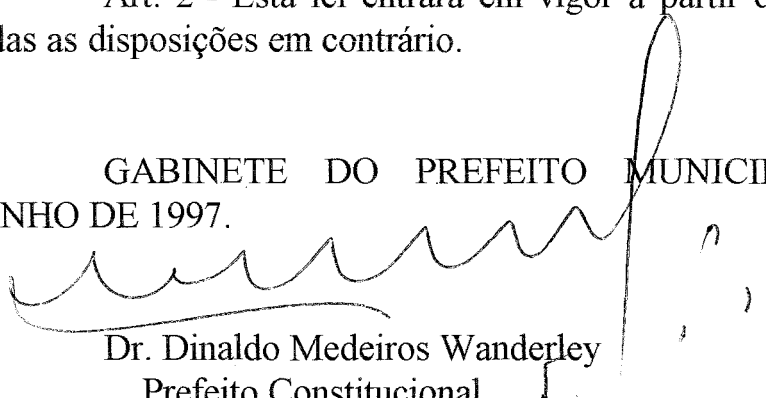
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A redação do Art. 29 da Lei n.º 1.936 de 26  
de junho de 1.992, passa a ser a seguinte:

“Art. 29 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto  
facultativo e direto dos cidadãos que participam das entidades governamentais e não-  
governamentais, com atuação na área do Município, em eleição regulamentada pelo  
Conselho municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos  
nomes constarão no registro aprovado por este Conselho e coordenadas pr comissão  
especialmente designada pelo mesmo”.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PATOS-PB., 21 DE JUNHO DE 1997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
Prefeito Constitucional